

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.892, DE 2009

Dispõe alterar os limites originais da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape, situada nos Municípios de Maragogipe e Cachoeira, Estado da Bahia, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LUIZ CARREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe foi enviado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 661, de 2009.

A proposição tem por objetivo alterar os limites originais da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape, situada nos Municípios de Maragogipe e Cachoeira, Estado da Bahia.

A alteração é necessária, segundo o Poder Executivo, porque as coordenadas geográficas de alguns dos elementos que serviram de referência para a delimitação da Reserva Extrativista, no Decreto que criou a unidade, estão erradas. Além disso, convém excluir dos seus limites originais, o estaleiro de São Roque, cujas instalações são utilizadas para manutenção e reparo de plataformas de petróleo.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Como se pode depreender da Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 661, de 2009, do Poder Executivo, a proposta de alteração dos limites da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape tem dois propósitos. O primeiro é corrigir o memorial descritivo que consta do Decreto s/nº de 11 de agosto de 2000, que criou a unidade. Em se tratando de uma simples correção das coordenadas geográficas do memorial descritivo original, não haveria razão para oposição ou reparo por parte desta Comissão.

De acordo com as informações apresentadas, deduz-se ainda que a correção do memorial implicará na ampliação da Unidade de Conservação, de 8,1 mil hectares para cerca de 10 mil hectares, e que, com isso, um conjunto significativo de famílias de pescadores que, por erro técnico, ficaram originalmente fora da Reserva Extrativista, serão nela inseridas e, por conseguinte, juntar-se-ão às famílias beneficiadas pela unidade. Esta é, sem dúvida, uma medida positiva que não pode deixar de encontrar apoio nesta Casa.

O segundo objetivo da alteração proposta dos limites da Reserva Extrativista, alteração que, neste caso, implica uma redução na extensão da unidade, é excluir dos seus limites o estaleiro de São Roque, cujas instalações são utilizadas para manutenção e reparo de plataformas de petróleo. Parece evidente que também nesse caso houve, quando da definição dos limites da unidade um erro técnico. A inclusão do mencionado estaleiro na Reserva Extrativista não se coaduna com os objetivos da unidade, não trás nenhum benefício para a comunidade de pescadores da Reserva nem, tampouco, para o meio ambiente. Por outro lado, gera um conflito permanente e absurdo com a indústria petrolífera, já que o estaleiro, em estando dentro de uma Reserva Extrativista, não poderia, em princípio, continuar em operação.

Convém mencionar ainda que com a ampliação, o Convento de São Francisco do Paraguaçu, tombado em 1941 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), ficará dentro dos limites da Reserva Extrativista, o que no nosso entender é positivo, na medida em que reforçará a proteção deste nosso patrimônio.

Ressalto que exatamente o mesmo assunto foi inserido, através emenda de plenário, na tramitação da MP 462/2009 e aprovado, sancionado e transformado em norma legal, constando do art. 28 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009.

Não obstante o propósito desse projeto de lei já ter sido alcançado dessa forma, identifiquei razões para que ele continue tramitando e seja transformado em lei. Explicarei.

Dispõe o art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que disciplina o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Snuc):

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público. [...]

§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.

Como a Lei 12.058/2009 envolve uma série de outros temas além dos ajustes nos limites da reserva extrativista em tela, pode vir a ocorrer questionamento quanto à consistência jurídica da modificação ocorrida. Em face da relevância do tema em pauta, considero fundamental que qualquer dúvida nesse sentido seja devidamente sanada. Não podemos dar margem para a judicialização de temas envolvendo o Snuc.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.892, de 2009, com a emenda aqui apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LUIZ CARREIRA
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.892, DE 2009

Dispõe alterar os limites originais da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape, situada nos Municípios de Maragogipe e Cachoeira, Estado da Bahia, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

art. 5º: Acresça-se ao projeto de lei em epígrafe o seguinte

Art. 5º Revoga-se o art. 28 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LUIZ CARREIRA
Relator